

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2016

Pelo presente termo de Convênio que entre si celebram a o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIRLEI DORINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 568.259.789-34, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu gestor o Sr. **LADI JOÃO COWACICZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 250.576.429-87, funcionário público municipal, residente neste Município de Piratuba, e de outro lado a **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Concórdia (SC), à Rua Marechal Deodoro, nº 915, Centro, 89700-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.506.030/0002-82, neste ato representada por seus representantes legais, adiante identificado apenas como **HOSPITAL** celebram o presente convênio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO/FMS** e o **HOSPITAL**, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do **MUNICÍPIO/FMS**, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do **HOSPITAL**.

§ 1º O Corpo Clínico do **HOSPITAL** realizará os atendimentos, mediante escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Gineco-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular e Cardiologia.

§ 2º Além das especialidades do parágrafo anterior, o Corpo Clínico do **HOSPITAL** realizará os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo especialista de uma das áreas descritas no § 1º desta cláusula, que estiver atendendo ao paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:

A vigência deste convênio inicia-se na assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:

O valor do presente convênio é de R\$ 24.433,68 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), que o **MUNICÍPIO/FMS** repassará ao **HOSPITAL**, conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Data de pagamento	Valor
1ª	16/05/2016	2.036,14

2ª	16/05/2016	2.036,14
3ª	16/05/2016	2.036,14
4ª	16/05/2016	2.036,14
5ª	16/05/2016	2.036,14
6ª	24/06/2016	2.036,14
7ª	25/07/2016	2.036,14
8ª	25/08/2016	2.036,14
9ª	26/09/2016	2.036,14
10ª	25/10/2016	2.036,14
11ª	25/11/2016	2.036,14
12ª	22/12/2016	2.036,14

CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:

O valor deste convênio será consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13.00 – Fundo Municipal de Saúde
 Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Saúde
 Projeto/Atividade: 2.041 – Ações de Atenção Básica do FMS
 Modalidade: 8 – 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0002.0 – Trans. Inst. Priv. 24.433,68

CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações do HOSPITAL:

O HOSPITAL obriga-se a:

I – Repassar a título de honorários aos Médicos do Corpo Clínico que participarem do sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos, por força do presente convênio.

III – Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados toda infraestrutura de que dispõe;

IV – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu cargo e fiscalização da execução da escala de sobreaviso;

V – Informar imediatamente o **MUNICÍPIO/FMS** caso não disponha dos serviços ora assumidos;

VI – Prestar contas até trinta (30) dias após o recebimento da cada parcela;

VII – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO/FMS:

O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se:

I – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;

II – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pelo **HOSPITAL**, do disposto no item VI, da cláusula anterior.

III – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência com prévio contato, conforme legislação do Conselho de Medicina.

CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas ao **HOSPITAL**, uma das seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e

IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará ao **HOSPITAL** ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:

I – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

II – A rescisão do convênio poderá ser:

II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA – do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Piratuba (SC), 06 de Maio de 2016.

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

Ladi João Cowacicz
Secretário Municipal de Saúde

BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco

Testemunhas

Gracieli Davila
CPF N° 069.936.099-40

Giovani Ribeiro Lopes
CPF N° 636.821.179-20